



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.087
de 11 de julho de 2019.

“Dispõe sobre a doação de um lote de terreno à Associação dos Usuários, Familiares e Trabalhadores dos Serviços de Saúde Mental de Botucatu”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo, autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS, FAMILIARES E TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL DE BOTUCATU – ASSOCIAÇÃO ARTE E CONVÍVIO, inscrita no CNPJ sob nº. 02.854.047/0001-48, um terreno destinado à construção da sede, objetivando a melhoria no atendimento dos usuários de referidos serviços e consequentemente o aumento dos mesmos:

“Um lote de terreno sob nº. 52, da quadra H com frente para a Rua 04, no loteamento denominado Jardim Panorama, 2º. Subdistrito de Botucatu, medindo 15 (quinze) metros de frente; por 29,25 metros da frente aos fundos, de ambos os lados; dividindo de um lado com o lote 51; e de outro lado com o lote 53; e nos fundos mede 15,00 metros e divide com o lote 11; **encerrando uma área de 438,75 m²**, lote este identificado junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Botucatu, **sob nº. 02.13.190.053.**

Matrícula nº. **22.751.**”

Art. 2º A presente concessão destina-se à instalação de sua sede e, área de trabalho tendo por objetivo o atendimento de pessoas no segmento de saúde mental sendo que a presente será cancelada se a área for utilizada para fins diversos, cuja construção ocorrerá exclusiva e totalmente às expensas da ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS, FAMILIARES E TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL DE BOTUCATU – ASSOCIAÇÃO ARTE E CONVÍVIO.

Art. 3º Da escritura pública de doação deverá constar ainda, as seguintes condições:

- a) Não poderá o imóvel doado ser utilizado para finalidades diversas da prevista no art. 2º, da presente lei;
- b) A donatária ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS, FAMILIARES E TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL DE BOTUCATU – ASSOCIAÇÃO ARTE E CONVÍVIO, terá o prazo de 30 (trinta) meses para conclusão das obras, cujo o prazo será contado a partir da data da lavratura da escritura;
- c) A designação de um servidor público Municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta lei.

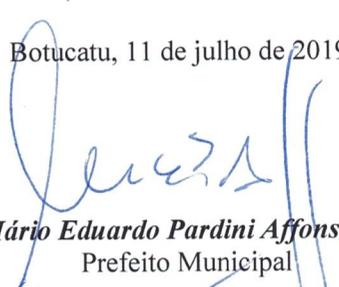
Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições constantes na presente lei, ou extinção da entidade, a área reverterá ao Patrimônio Municipal, bem como, as benfeitorias a ela incorporada, independente de qualquer tipo de indenização.

Art. 4º A doação a que se refere a presente lei terá sempre caráter de irrevogabilidade e irrevogabilidade, salvo se descumpridas as condições previstas no art. 3º.

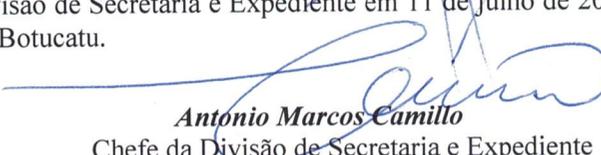
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 5.770, de 15 de dezembro de 2015.

Botucatu, 11 de julho de 2019.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de julho de 2019 – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente